VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **ANO 11** Edição **2661** | **Distribuição gratuita**

Sumário

PODER EXECUTIVO 1
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 14
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS 20
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA 22
SANEBAVI 30

VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **ANO 11** Edição **2661** | **Distribuição gratuita**

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.473, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.
(Autoria: Vereador Carlos Florentino)

Institui cotas nos programas, projetos e atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer destinadas a crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de sua atribuição legal que lhe é conferida pelo inciso III, art. 72, da Lei Orgânica Municipal, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído que no mínimo 5% das vagas em programas, projetos, escolinhas e atividades esportivas desenvolvidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer serão destinadas a crianças e adolescentes em situação de violência doméstica ou familiar.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica aquelas atendidas por:

I – Conselho Tutelar;

II – Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);

III – Ministério Público, Poder Judiciário ou Delegacias Especializadas:

IV – Outras instituições formalmente reconhecidas pela rede de proteção social.

§ 2º O acesso às vagas será garantido mediante apresentação de encaminhamento ou declaração emitida pelos órgãos mencionados no parágrafo anterior.

Art. 2º As vagas reservadas que não forem preenchidas no início de cada ciclo de inscrição poderão ser disponibilizadas ao público em geral, após comprovada ausência de demanda, sem prejuízo da reserva para os ciclos seguintes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente

*

VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **ANO 11** Edição **2661** | **Distribuição gratuita**

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.474, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.
(Autoria: Vereador Márcio Melle)

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vinhedo a "Semana Municipal do Corretor de Imóveis", define diretrizes para sua celebração e dá outras providências.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de sua atribuição legal que lhe é conferida pelo inciso III, art. 72, da Lei Orgânica Municipal, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída, no Município de Vinhedo, a "Semana Municipal do Corretor de Imóveis", a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 27 de agosto, data consagrada ao Dia Nacional do Corretor de Imóveis.

Art. 2° A Semana Municipal ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos de Vinhedo.

Art. 3° A Semana Municipal do Corretor de Imóveis tem como objetivos fundamentais:

I – Valorizar o profissional corretor de imóveis como agente indispensável ao desenvolvimento econômico e à organização urbana da cidade;

II – Promover a segurança jurídica e a proteção patrimonial dos cidadãos em todas as transações imobiliárias;

III – Estimular a conscientização sobre a importância da arrecadação tributária municipal (ITBI e ISS) para a manutenção de serviços públicos;

IV – Incentivar a regularização imobiliária e o cumprimento das diretrizes de ocupação do solo junto à Prefeitura.

Art. 4° Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser realizadas as seguintes ações e atividades:

I – Ações Educacionais: Realização de palestras e concursos culturais em unidades escolares sobre urbanismo, planejamento de cidades e educação financeira voltada à moradia;

II – Ações em Condomínios: Promoção de workshops para síndicos e moradores sobre valorização de imóveis, segurança em contratos e gestão de patrimônio;

III – Fóruns Técnicos: Debates entre corretores, poder público e sociedade sobre o Plano Diretor e o desenvolvimento imobiliário sustentável de Vinhedo;

IV – Plantões de Orientação: Espaços para esclarecimento de dúvidas da população sobre impostos (ITBI/ISS), documentos necessários para compra e venda e prevenção de fraudes imobiliárias.

*

VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **ANO 11** Edição **2661** | **Distribuição gratuita**

Prefeitura Municipal de Vinhedo
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão estabelecer parcerias com entidades de classe, em especial o Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI-SP), para a execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente

*

VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **ANO 11** Edição **2661** | **Distribuição gratuita**

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.475, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.
(Autoria: Vereador Carlos Florentino)

Institui diretrizes para a criação do Programa Municipal de Atenção à Saúde Mental dos Profissionais da Segurança Pública, do Atendimento Emergencial e da Mobilidade Urbana no Município de Vinhedo.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de sua atribuição legal que lhe é conferida pelo inciso III, art. 72, da Lei Orgânica Municipal, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam instituídas, no âmbito do Município de Vinhedo, diretrizes gerais para a criação do Programa Municipal de Atenção à Saúde Mental dos Profissionais da Segurança Pública, Atendimento Emergencial e Mobilidade Urbana, com a finalidade de promover ações de prevenção, cuidado, acompanhamento psicológico e suporte psicossocial aos profissionais que atuam em atividades essenciais relacionadas à proteção da população.

Art. 2° Para os fins desta Lei, consideram-se beneficiários das ações previstas:

I – Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Vinhedo;

II – Os Agentes de Trânsito do Município;

III – Os profissionais vinculados à Defesa Civil Municipal;

IV – Os bombeiros civis que atuem em serviços municipais ou conveniados;

V – Os profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, vinculados à rede municipal ou regional de saúde;

VI – Outros profissionais que exerçam atividades diretamente relacionadas à segurança pública, mobilidade urbana ou atendimento emergencial no âmbito municipal, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3° As diretrizes do Programa de que trata esta Lei poderão compreender, entre outras ações, observadas as competências do Poder Executivo:

I– Oferta de atendimento psicológico e psicossocial especializado, preferencialmente por meio da rede pública municipal de saúde ou mediante parcerias institucionais;

II – Implementação de programas de acompanhamento emocional e psicológico, especialmente após ocorrências críticas ou eventos traumáticos relacionados ao exercício da função;

III – Desenvolvimento de ações preventivas voltadas ao enfrentamento do estresse ocupacional, da ansiedade, da depressão e da síndrome de burnout;

IV – Promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre saúde mental, qualidade de vida e valorização profissional;

V – Incentivo à criação de grupos de apoio e acompanhamento psicossocial voltados aos profissionais beneficiários;

*

VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **ANO 11** Edição **2661** | **Distribuição gratuita**

Prefeitura Municipal de Vinhedo
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

VI – Estímulo à capacitação continuada de profissionais da rede de saúde municipal para o atendimento especializado aos servidores que atuam na segurança pública e no atendimento emergencial;

VII – Promoção de ações voltadas à melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho, incluindo estratégias de prevenção ao esgotamento profissional.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, se entender conveniente e oportuno, celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com:

I – Instituições de ensino superior;

II – Clínicas-escola e núcleos de prática em psicologia;

III – Organizações da sociedade civil;

IV – Instituições públicas ou privadas especializadas em saúde mental; visando à implementação e ao fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º A regulamentação desta Lei, se necessária, será realizada por ato do Poder Executivo, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas aplicáveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente, observada a legislação financeira e orçamentária aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente

*

VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **ANO 11** Edição **2661** | **Distribuição gratuita**

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.476, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.
(Autoria: Vereador Tiago de Paula)

Institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa em Tratamento Cardiológico no âmbito do Município de Vinhedo e dá outras providências

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de sua atribuição legal que lhe é conferida pelo inciso III, art. 72, da Lei Orgânica Municipal, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vinhedo, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa em Tratamento Cardiológico, destinada a promover a identificação, a inclusão social, a conscientização e a facilitação do acesso aos direitos legalmente assegurados às pessoas acometidas por doenças cardiológicas.

Art. 2º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa em Tratamento Cardiológico tem como objetivo:

I – proporcionar instrumento de identificação da condição de saúde do portador;

II – contribuir para a conscientização da sociedade acerca das necessidades específicas das pessoas em tratamento cardiológico.

III – facilitar o reconhecimento dos direitos e prioridades assegurados pela legislação vigente;

IV – promover a dignidade, a inclusão e o respeito às pessoas em tratamento de saúde.

Art. 3º A apresentação da Carteira Municipal de Identificação não substitui a apresentação de documentos exigidos por legislação específica nem cria direitos ou benefícios não previstos em lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente

*

VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **ANO 11** Edição **2661** | **Distribuição gratuita**

Prefeitura Municipal de Vinhedo
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.477, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.
(Autoria: Vereador Lucas Martins)

Institui o Programa Municipal "Qualifica Vinhedo", autoriza o Poder Executivo a firmar acordos de cooperação técnica e parcerias institucionais para a qualificação profissional de jovens e adultos, em caráter complementar e de extensão às atividades do "Sistema S", e dá outras providências.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de sua atribuição legal que lhe é conferida pelo inciso III, art. 72, da Lei Orgânica Municipal, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vinhedo/SP, o Programa Municipal "Qualifica Vinhedo", com o objetivo de promover a capacitação, qualificação técnica e formação profissional continuada de jovens e adultos residentes ou atuantes no mercado formal local.

Art. 2º O Programa "Qualifica Vinhedo" atuará de forma complementar e como extensão das diretrizes de formação profissional do complexo do "Sistema S" (SENAI, SENAC, SESI, SESC, SEBRAE), visando suprir as demandas específicas e urgentes dos setores industrial, logístico, comercial e de serviços da região.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar Parcerias Institucionais e Acordos de Cooperação Técnica com entidades de ensino técnico e profissionalizante credenciadas junto aos órgãos oficiais de educação.

Parágrafo único. A cooperação de que trata o caput deste artigo dar-se-á sem qualquer ônus financeiro ou repasse de verbas públicas por parte da Prefeitura Municipal de Vinhedo, configurando-se estritamente como cooperação institucional de fomento e apoio logístico/divulgação.

Art. 4º São objetivos fundamentais do Programa "Qualifica Vinhedo":

I - Mapear e identificar as áreas de maior defasagem e demanda por mão de obra qualificada junto às indústrias e empresas locais;

II - Estimular a produtividade, a competitividade e a inovação tecnológica no ambiente corporativo regional;

III - Ofertar cursos técnicos, profissionalizantes e de aperfeiçoamento de curta, média e longa duração, prioritariamente nas modalidades de Educação a Distância (EAD) e In Company;

IV - Promover o desenvolvimento de competências técnicas e socioemocionais voltadas à empregabilidade e à transição de carreira.

Art. 5º A execução do Programa observará o seguinte modelo de atribuições e responsabilidades:

I - Pelo Município de Vinhedo: Fornecer apoio institucional, realizar a interlocução com o setor produtivo, e atuar na ampla divulgação das trilhas de qualificação junto à comunidade e empresas locais;

*

VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **ANO 11** Edição **2661** | **Distribuição gratuita**

Prefeitura Municipal de Vinhedo
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

II - Pela Instituição de Ensino Parceira: Disponibilizar o corpo docente, tutores, ambiente virtual de aprendizagem (AVA), matriz pedagógica atualizada, infraestrutura metodológica e emitir a devida certificação aos alunos concluintes;

III - Pelas Empresas Aderentes: Identificar as necessidades internas, indicar os colaboradores de seus quadros para a capacitação e viabilizar o acompanhamento do aproveitamento dos cursos.

Art. 6º O Programa "Qualifica Vinhedo" priorizará o atendimento a nichos de mercado e demandas de capacitação que exijam rápida atualização ou que apresentem as seguintes características:

I - customização ágil: desenvolvimento de cursos e trilhas formativas sob medida, de curta e média duração, desenhados especificamente a partir do mapeamento das necessidades imediatas das indústrias e empresas locais;

II - flexibilidade de transição: oferta de capacitação voltada a profissionais em transição rápida de carreira e trabalhadores formais já inseridos no mercado que necessitam de requalificação imediata, sem a exigência de vínculos prévios com federações de classe;

III - abrangência intersetorial: integração de conteúdos técnicos e socioemocionais (soft skills) diretamente aplicados à cultura organizacional das empresas parceiras, em formato In Company ou Ensino a Distância (EAD).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta exclusiva das entidades parceiras e das empresas privadas beneficiárias de forma direta, não gerando impacto financeiro ou orçamentário para o erário municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente

*

VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **ANO 11** Edição **2661** | **Distribuição gratuita**

Prefeitura Municipal de Vinhedo
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.478, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.
(Autoria: Vereador Lucas Martins)

Institui a Campanha Municipal Permanente de Conscientização, Informação e Incentivo à Doação de Sangue e Medula Óssea no Município de Vinhedo, e dá outras providências.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de sua atribuição legal que lhe é conferida pelo inciso III, art. 72, da Lei Orgânica Municipal, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vinhedo, a Campanha Municipal Permanente de Conscientização, Informação e Incentivo à Doação de Sangue e Medula Óssea.

Art. 2º A campanha tem como objetivos primordiais:

I– Informar: Esclarecer a população sobre a importância, a segurança e a simplicidade dos processos de doação de sangue e de cadastro no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

II – Desmistificar: Combater mitos, preconceitos e a desinformação que cercam o ato da doação de tecidos e órgãos.

III – Estimular: Promover o engajamento de novos doadores e a fidelização dos doadores já existentes.

IV – Articular: Fomentar parcerias entre o poder público, hemocentros da região, iniciativa privada e a sociedade civil organizada para a realização de mutirões de cadastramento e coleta.

Art. 3º As ações da campanha permanente incluirão, entre outras diretrizes:

§ 1º Divulgação de material informativo e didático nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura e da Câmara Municipal de Vinhedo.

§ 2º Inclusão de palestras e atividades educativas nas escolas da rede municipal de ensino, visando a formação de uma cultura de solidariedade nos jovens.

§ 3º Fixação de cartazes informativos em prédios públicos municipais de grande circulação, como Unidades Básicas de Saúde (UBS), Prontos-Atendimentos e secretarias.

§ 4º Incentivo à realização de campanhas direcionadas e parcerias para o transporte e deslocamento de grupos de voluntários vinhedenses até os hemocentros regionais de referência (como o Hemocentro da Unicamp).

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar e estabelecer parcerias com o comércio local, indústrias e entidades civis para a concessão de selos de responsabilidade social ou pequenos incentivos institucionais às empresas que promoverem campanhas internas de doação entre seus colaboradores.

Art. 5º Fica instituído o "Dia Municipal do Incentivo à Doação de Sangue e Medula Óssea", a ser celebrado anualmente no calendário oficial do município, preferencialmente integrado às datas nacionais já existentes, visando intensificar as ações propostas nesta Lei.

*

VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **ANO 11** Edição **2661** | **Distribuição gratuita**

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente

*

VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **ANO 11** Edição **2661** | **Distribuição gratuita**

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.479, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.
(Autoria: Vereador Tiago de Paula)

Institui diretrizes para a implantação de ambientes cardioprotegidos nos espaços destinados à prática esportiva e atividades de grande circulação de pessoas no Município de Vinhedo, e dá outras providências.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de sua atribuição legal que lhe é conferida pelo inciso III, art. 72, da Lei Orgânica Municipal, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para incentivo à implantação de ambientes cardioprotegidos nos espaços destinados à prática esportiva, atividades físicas, eventos esportivos e locais de grande circulação de pessoas no Município de Vinhedo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se ambiente cardioprotegido aquele que dispõe de condições adequadas para atendimento inicial em situações de emergência cardiovascular, incluindo acesso a equipamento desfibrilador externo automático – DEA e pessoas capacitadas para sua utilização, conforme normas técnicas aplicáveis.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – ampliar a segurança dos praticantes de atividades esportivas e frequentadores de espaços públicos e privados destinados à prática de atividades físicas;

II – reduzir riscos decorrentes de ocorrências cardiovasculares súbitas durante atividades esportivas ou eventos com concentração de pessoas;

III – incentivar a preparação de equipes capacitadas para atendimento inicial em situações de emergência;

IV – promover ações de prevenção, orientação e conscientização sobre a importância do atendimento rápido em casos de parada cardiorrespiratória;

V – estimular a adoção de boas práticas de segurança em ambientes esportivos e de lazer.

Art. 3º O Poder Executivo poderá incentivar, de acordo com critérios técnicos, disponibilidade administrativa e regulamentação própria, a adoção de medidas para que espaços esportivos e locais de grande circulação de pessoas contemplem, quando aplicável:

I – disponibilidade de Desfibrilador Externo Automático (DEA);

II – pessoas capacitadas para utilização do equipamento e realização de primeiros atendimentos;

III – protocolos básicos de acionamento de emergência e comunicação com os serviços de atendimento médico;

IV – ações educativas relacionadas à prevenção e resposta rápida em casos de emergência cardiovascular.

*

VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **ANO 11** Edição **2661** | **Distribuição gratuita**

Art. 4º As diretrizes previstas nesta Lei poderão considerar recomendações técnicas nacionais e internacionais relacionadas à segurança cardiovascular em ambientes esportivos, especialmente quanto à análise de:

I – quantidade estimada de frequentadores;

II – intensidade e natureza das atividades desenvolvidas;

III – realização de eventos esportivos ou recreativos;

IV – características do público atendido.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover ações de orientação e capacitação, diretamente ou por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas, entidades esportivas, profissionais habilitados e organizações da sociedade civil.

Art. 6º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a conveniência administrativa e as competências dos órgãos responsáveis.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente

*

VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **ANO 11** Edição **2661** | **Distribuição gratuita**

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Demissão de servidor concursado.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Demitir, a pedido, o servidor Diogo Martins Alves, admitido por meio da Portaria nº 988/2024, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no emprego público de Professor de Educação Básica II (PEB II) – Língua Portuguesa, no regime C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho, a partir da data de 21/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 21/10/2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 988/2024.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente

*

VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **ANO 11** Edição **2661** | **Distribuição gratuita**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2026
Processo Administrativo nº 7722/2026
AVISO DE LICITAÇÃO - OBJETO: "AQUISIÇÃO DE BALCÃO TÉRMICO E CARRINHO TÉRMICO DE SERVIÇO DESTINADO ÀS COZINHAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".
Início do recebimento de propostas eletrônicas: de 05/11/2026 até o momento anterior ao início da sessão pública.
Data, horário e local da sessão: 18/11/2026 - 09:00 horas, no endereço eletrônico: https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br/

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2026
Processo Administrativo nº 8709/2026
AVISO DE LICITAÇÃO - OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, CONFORME EDITAL E ANEXOS".
Início do recebimento de propostas eletrônicas: de 05/11/2026 até o momento anterior ao início da sessão pública.
Data, horário e local da sessão: 18/11/2026 - 09:00 horas, no endereço eletrônico: https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br/

Dispensa Eletrônica nº 107/2026
Processo Administrativo nº 10.041/2026
Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento Ambiental
Objeto: Contratação de empresa especializada para capacitação sobre gestão e redução de resíduos para a Secretaria Municipal de Planejamento Ambiental, de acordo com o Termo de Referência e demais anexos.
Data para envio de proposta e documentos: Do dia 04/11/2026 até 11/11/2026
Data e hora da abertura e julgamento: 11/11/2026 das 09:00h até 10:00h
Endereço Eletrônico: https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br

Dispensa Eletrônica nº 108/2026
Processo Administrativo nº 9.655/2026
Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Objeto: Aquisição de peças para manutenção de caminhão da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de acordo com o Termo de Referência e demais anexos.
Data para envio de proposta e documentos: Do dia 04/11/2026 até 12/11/2026
Data e hora da abertura e julgamento: 12/11/2026 das 09:00h até 10:00h
Endereço Eletrônico: https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br

Dispensa Eletrônica nº 109/2026
Processo Administrativo nº 10.414/2026
Interessado: Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de colchões e capas de colchões para a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Termo de Referência e demais anexos.
Data para envio de proposta e documentos: Do dia 04/11/2026 até 12/11/2026
Data e hora da abertura e julgamento: 12/11/2026 das 09:00h até 10:00h
Endereço Eletrônico: https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br

Dispensa Eletrônica nº 110/2026
Processo Administrativo nº 10.821/2026
Interessado: Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana
Objeto: Aquisição de equipamentos de academia para a Guarda Civil Municipal de Vinhedo, de acordo com o Termo de Referência e demais anexos.
Data para envio de proposta e documentos: Do dia 04/11/2026 até 12/11/2026
Data e hora da abertura e julgamento: 12/11/2026 das 09:00h até 10:00h
Endereço Eletrônico: https://licitavinhedo.balkertecnologia.com.br

VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **ANO 11** Edição **2661** | **Distribuição gratuita**

Prefeitura Municipal de Vinhedo
ESTADO DE SÃO PAULO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação administrativa de edital de licitação, apresentada pela empresa **GNO MARKETING E PUBLICIDADE LTDA**., em face do Pregão Eletrônico n.º 65/2026, oriundo do Processo Administrativo n.º 6264/2026, cujo objeto consiste na prestação de serviços de equipe de apoio técnico especializado para o Teatro Municipal Sylvia de Alencar Matheus.

Em síntese, a impugnante sustenta que o edital contém exigências e inconsistências que restringem a competitividade e comprometem a elaboração de propostas objetivas, comparáveis e economicamente exequíveis.

Questiona a reunião dos serviços de bilheteria e de apoio técnico especializado em item único, sem justificativa concreta para o não parcelamento, bem como a exigência de experiência anterior de três anos, por ausência de fundamentação específica e de critérios claros de comprovação.

Aponta incompatibilidades entre a equipe mínima de quatro profissionais, a jornada diária, a escala semanal e as 250 horas mensais previstas, além da ausência de informações sobre a demanda de eventos, a convenção coletiva utilizada como referência e a composição dos custos por posto. Alega, ainda, divergência quanto à data-base do reajuste e ausência de previsão expressa de repactuação dos custos de mão de obra.

Também indica inconsistências no Anexo de Atribuições, incluindo referência a outro teatro, divergências nos equipamentos e requisitos profissionais e inadequações nos treinamentos exigidos. Questiona a falta de delimitação das obrigações de manutenção e reposição de peças, a comprovação de experiência de determinados profissionais exclusivamente por carteira de trabalho, a indefinição dos serviços fora do Teatro Municipal e a exiguidade do prazo para início da execução.

Por fim, aponta contradições no regime de execução, ausência de critérios objetivos de medição e pagamento e impropriedades nas cláusulas sancionatórias, nas remissões internas e na minuta contratual, com disposições próprias de objetos distintos.

Diante disso, requer a suspensão da sessão pública, o saneamento das irregularidades apontadas e a retificação e republicação do edital, com reabertura integral do prazo para apresentação das propostas. Subsidiariamente, solicita que os pontos não acolhidos como impugnação sejam recebidos e respondidos como pedidos de esclarecimento.

VINHEDO PREFEITURA
BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo
Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **ANO 11** Edição **2661** | **Distribuição gratuita**

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo informou ter realizado análise técnica dos questionamentos e revisão dos documentos da contratação, promovendo adequações no planejamento e nas condições de execução dos serviços.

Esclareceu que a manutenção preventiva atribuída à contratada ficará restrita aos procedimentos rotineiros e à mão de obra de conservação, cabendo à Administração Municipal o fornecimento e custeio de peças, componentes, materiais de maior vulto e intervenções especializadas. Informou, ainda, a inclusão do inventário e do rider técnico dos equipamentos existentes no Teatro Municipal, com exclusão de referências a outros espaços culturais.

Quanto à recomposição dos preços, registrou a previsão de repactuação dos custos de mão de obra vinculada à data-base dos instrumentos coletivos aplicáveis e de reajuste pelo IPCA, após doze meses, para os custos de mercado, além da disponibilização de planilha analítica de formação de custos. Indicou, também, que o início das atividades foi vinculado à emissão de ordem de serviço, com previsão de vistoria técnica preliminar conjunta das instalações e dos equipamentos.

Por outro lado, manteve a contratação dos postos técnicos e de apoio em lote único, sob a justificativa de que a rotina operacional do Teatro exige sincronia, unidade de coordenação e comando unificado durante montagens, ensaios e apresentações, considerando inviável a fragmentação da gestão de palco e do atendimento.

Ao final, encaminhou os documentos de planejamento revisados e nova pesquisa de preços, solicitando a retificação e republicação do edital, com reabertura do prazo legal para apresentação das propostas, por reconhecer que as alterações interferem diretamente em sua elaboração e precificação.

A impugnação passou pela análise da Assessoria Jurídica da Administração, que opinou pelo parcial provimento.

É o relatório.

Passo ao julgamento.

Inicialmente, as razões de impugnação são tempestivas e estão presentes os requisitos para sua análise, razão pela qual CONHEÇO da impugnação apresentada.

Quanto ao mérito é o caso de se dar parcial provimento, conforme segue.

No caso em testilha, a controvérsia diz respeito à adequação das exigências e condições estabelecidas no edital e em seus anexos, especialmente quanto à definição das obrigações contratuais, aos requisitos de qualificação técnica e à contratação dos serviços em lote único, devendo os questionamentos ser examinados à luz da manifestação técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e das alterações por ela informadas.

Desta feita, a impugnação merece parcial acolhimento, considerando as adequações informadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a justificativa apresentada para a manutenção da contratação em lote único.

Nesse sentido, o princípio da autotutela confere à Administração Pública o poder-dever de rever seus próprios atos, reavaliando sua adequação ao interesse público. No âmbito das licitações, essa prerrogativa permite a revisão do edital e de seus anexos para sanar inconsistências e assegurar condições claras de participação e execução contratual.

Esse entendimento encontra respaldo na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a competência da Administração para anular atos ilegais e revogar aqueles que se tornem inconvenientes ou inoportunos, observados os direitos adquiridos e o controle judicial, assim dispondo:

> **SÚMULA 473 -** A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Em igual sentido, lecionam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo[1]:

> "Em suma, o princípio da autotutela autoriza a atuação da administração de forma mais ampla do que ocorre no âmbito do controle judicial, uma vez que somente ela própria possui competência para revogar seus atos administrativos, e porque, tanto na revogação quanto na anulação, pode agir sem provocação (de ofício)."

[1] Alexandrino, Marcelo - Direito administrativo descomplicado / Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. - 25. ed. rev. e atual. - Rio de Janeiro : Forense; São Paulo : MÉTODO, 2017.

No caso concreto, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo informou que, após examinar os questionamentos da impugnante, promoveu a revisão dos documentos técnicos da contratação, reconhecendo a necessidade de aperfeiçoar a definição das obrigações e das condições de execução dos serviços.

Quanto à manutenção dos equipamentos, esclareceu que a responsabilidade da contratada ficará restrita aos procedimentos rotineiros e à mão de obra de conservação, cabendo à Administração Municipal o fornecimento e custeio de peças, componentes, materiais de maior vulto e intervenções especializadas. Essa delimitação atende ao questionamento sobre a transferência de obrigações de extensão indeterminada e contribui para a adequada composição dos preços.

A Pasta também informou a inclusão do inventário e do rider técnico dos equipamentos efetivamente existentes no Teatro Municipal Sylvia de Alencar Matheus, com exclusão das referências a outros espaços culturais, conferindo maior precisão à identificação do acervo abrangido pelos serviços.

No tocante à recomposição dos preços, registrou a inclusão de disciplina de repactuação dos custos de mão de obra vinculada aos instrumentos coletivos aplicáveis, bem como de reajuste pelo IPCA para os custos de mercado, observada a periodicidade pertinente. Informou, ainda, a disponibilização de planilha analítica de formação de custos e a vinculação do início das atividades à emissão de ordem de serviço, com previsão de vistoria técnica preliminar conjunta.

Tais providências justificam o acolhimento da impugnação quanto à necessidade de revisão desses aspectos, devendo as alterações ser reproduzidas de maneira coerente no edital, no Termo de Referência e na minuta contratual.

Por outro lado, quanto ao pedido de separação dos serviços de bilheteria do núcleo técnico especializado, a Secretaria manteve a contratação em lote único, fundamentando sua opção na necessidade de sincronia, unidade de coordenação e comando unificado durante montagens, ensaios e apresentações.

O art. 47, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 condiciona o parcelamento dos serviços à viabilidade técnica e à vantagem econômica. Sua aplicação exige considerar, entre outros fatores, a responsabilidade técnica e os custos de gestão de diferentes contratos frente às vantagens da divisão do objeto. Vejamos:

> Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios: I- da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I- a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Assim, a distinção entre as atribuições dos postos não conduz, por si só, à obrigatoriedade de contratação separada, sendo necessário avaliar sua integração na execução do objeto. À luz da manifestação técnica apresentada, a manutenção do lote único encontra fundamento na coordenação conjunta das atividades de palco e atendimento ao público, razão pela qual se entende pelo não acolhimento do pedido de parcelamento.

Por fim, a própria Secretaria reconheceu que as alterações realizadas interferem diretamente na elaboração e na precificação das propostas. Consequentemente, a retificação deverá ser acompanhada de nova divulgação do edital e da reabertura integral do prazo para apresentação das propostas, conforme o art. 55,§ 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

Isto posto, pelas razões acima explicitadas e nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica desta Administração, o qual acolho em seu inteiro teor, conheço da impugnação apresentada pela empresa **GNO MARKETING E PUBLICIDADE LTDA**., por ser tempestiva, para no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, a fim de que, com fundamento no Princípio da Autotutela e na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal, o edital seja republicado com as devidas correções e com a consequente devolução de prazo, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

Publique-se.

Vinhedo, SP, 04 de novembro de 2026.

Dario Pacheco de Morais

Prefeito Municipal

VINHEDO PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **ANO 11** Edição **2661** | **Distribuição gratuita**

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

VINHEDO PREFEITURA

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE E ASSÉDIO – CIPA

CIPA SEGURANÇA

ERRATA

COMUNICADO DE DEFERIMENTO DE CANDIDATURAS

A Comissão Eleitoral da CIPA – Gestão 2026-2027, no uso de suas atribuições, torna pública a presente ERRATA ao Comunicado de Deferimento de Candidaturas, publicado em 03 de novembro de 2026, para informar as seguintes retificações:

1. Onde constou o nome de **Tiago Romano de Medeiros** na relação de candidaturas DEFERIDAS, passa a constar que sua inscrição foi **INDEFERIDA**.

2. Onde constou o nome de **Alessandra Cristina Roccato Melle** na relação de candidaturas DEFERIDAS, passa a constar que sua candidatura é considerada **INVÁLIDA**.

Ficam mantidas e ratificadas as demais disposições do comunicado original, permanecendo inalteradas as demais candidaturas deferidas.

Vinhedo, 04 de novembro de 2026.

Michael Diogo Autor
Presidente da Comissão Eleitoral

Roberta Paulini
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **ANO 11** Edição **2661** | **Distribuição gratuita**

Prefeitura Municipal de Vinhedo
Estado de São Paulo

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023 - EDITAL DE CHAMADA N.º 02 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026, HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 412 DE 05/11/2024

Convocar os Sr(.s) e Sr(ªs) abaixo relacionado(s), para comparecer(em) no dia 11/11/2026, às 9:00 horas, na Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana, sito na Av. Eng.º Aurélio José Frediani, 155 – Jardim Alves Nogueira - Vinhedo, para cumprir(em) as exigências e formalidades legais para empossar(em)-se no emprego público.

Neste ato serão entregues aos convocados, formulário para Investigação Social.

GUARDA MUNICIPAL FEMININO

Carla Kaeeny Rodrigues da Silva

Dario Pacheco de Morais
Prefeito Municipal

Flávio Moreira Alves
Secretário Municipal de Recursos Humanos

VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **ANO 11** Edição **2661** | **Distribuição gratuita**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Lei Municipal nº 4225 de 16 de novembro de 2023
Rua Osvaldo Cruz, 299- Centro – Vinhedo- Fone: 3826-7800 ramal 1911
e-mail: cmi.asocial@vinhedo.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMDPI Nº 01/2026

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, considerando a Lei Municipal nº 4225, de 16/11/2023, especialmente em seu artigo 6º, parágrafos 4º, 5º e 6º, que tratam da necessidade de se realizar pleito eleitoral para escolha de representantes titulares e suplentes da sociedade civil para integrarem o CMDPI, convoca a população, os atuais membros titulares e suplentes, os usuários e as organizações de usuários dos serviços não governamentais de atendimento à Pessoa Idosa, da Política Municipal da Pessoa Idosa e de órgãos de defesa de Direitos da Pessoa Idosa, para participarem da eleição.

Serão eleitos 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) suplentes, no âmbito municipal, para o Biênio 2025/2026, assim distribuídos:

2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes representantes dos serviços não governamentais de atendimento à Pessoa Idosa;

2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes representantes ou usuários da Política Municipal da Pessoa Idosa;

1 (um) titular e 1 (um) suplente representante de pessoas idosas residentes no município;

1 (um) titular e 1 (um) suplente representante de órgãos de defesa de Direitos da Pessoa Idosa.

O pleito eleitoral será realizado no **11 de dezembro de 2026**, das 09:00 às 16:00 horas, online através do link e presencialmente nos Centro de Convivência da Pessoa Idosa no NAI, na Sede e Secretaria dos Conselhos – Secretaria de Assistência Social e Cidadania conforme Anexo I deste Edital.

1. Do credenciamento das candidaturas

1. Para a proposição de candidatura a conselheiro, o interessado deverá atender as seguintes exigências:

1.1 Para o segmento dos representantes dos serviços não governamentais de atendimento à Pessoa Idosa:

a) Ter 18 (dezoito) anos completos;

b) Apresentar cópia do RG;

c) Preencher requerimento (Anexo II);

d) Apresentar Estatuto Social da organização não governamental ou Contrato Social, de atendimento à Pessoa Idosa.

1.2 Para o segmento dos representantes ou usuários da Política Municipal da Pessoa Idosa:

a) Ter 60 (sessenta) anos completos;
b) Apresentar cópia do RG;
c) Preencher requerimento (Anexo III);
d) Apresentar declaração do serviço do qual é usuário/representante.

1.3 Para o segmento dos representantes de pessoas idosas residentes no município:

a) Ter 60 (sessenta) anos completos;
b) Apresentar cópia do RG;
c) Preencher requerimento (Anexo IV);
d) Apresentar comprovante de residência no município de Vinhedo/SP, no nome do(a) candidato(a) ou cônjuge.

1.4 Para o segmento dos representantes de órgãos de defesa de Direitos da Pessoa Idosa:

a) Ter 18 (dezoito) anos completos;
b) Apresentar cópia do RG;
c) Preencher requerimento (Anexo V);
d) Apresentar Estatuto Social com órgãos de defesa de Direitos da Pessoa Idosa.

1.5 Os interessados em candidatar-se deverão enviar os documentos no e-mail cmi.asocial@vinhedo.sp.gov.br. ou protocolar na Secretaria de Assistência Social e Cidadania, à Rua Osvaldo Cruz, 299, Centro, Vinhedo/SP, aos cuidados do CMDPI, nos dias **09 e 10 de novembro de 2026**, das 09:00 horas às 16:00 horas.

1.6 A relação das candidaturas deferidas e indeferidas será publicada no site da Prefeitura Municipal de Vinhedo/SP no dia **11 de novembro de 2026.**

1.7 A apresentação de recursos deverá ser feita no dia **12 de novembro de 2026.**

1.8 A divulgação das candidaturas aptas ao pleito será publicada no site da Prefeitura Municipal de Vinhedo/SP no dia **13 de novembro de 2026**.

2. Do credenciamento dos eleitores

2.1 Para o credenciamento como eleitor, o interessado deverá atender as seguintes exigências:

a) ter 16 (dezesseis) anos completos;
b) Apresentar documento de identificação com foto, válido em território nacional;
c) Apresentar Cartão Cidadão ou comprovante de residência no município de Vinhedo/SP;
d) Caso não resida no município, apresentar comprovante de trabalho, formal ou voluntário, em Vinhedo/SP;
e) Comparecer a qualquer ponto de votação no dia e horário da eleição;
f) Realizar o credenciamento como eleitor no ponto de votação, no dia e horário da eleição.

2.2 Os eleitores deverão comprovar vínculo com o segmento que desejam votar. Não será permitido que o eleitor vote em candidato de segmento com o qual não tenha vínculo. Para o segmento dos representantes ou usuários da Política Municipal da Pessoa Idosa, o eleitor poderá autodeclarar sua vinculação.

3. Da eleição

I deste Edital.

3.1 O pleito eleitoral será realizado no **dia 11 de dezembro de 2026**, das 09:00 às 16:00 horas, presencialmente nos, CCI NAI, CCI Sede e Secretaria dos Conselhos – Secretaria de Assistência Social e Cidadania conforme Anexo I deste Edital.

4. Da apuração

4.1 Será considerado eleito como titular aquele que obtiver maior número de votos e assim sucessivamente até completar os suplentes. Em caso de empate assumirá o candidato de maior idade.

4.2 A divulgação dos resultados será realizada no dia 14 **de dezembro de 2026**.

5. Das Disposições Gerais e Transitórias

5.1 Os candidatos devem estar cientes de que todos os Conselheiros são considerados agentes públicos, investidos em função de relevante interesse público ao Município de Vinhedo, sem remuneração, abono ou gratificação.

5.2 Os casos omissos serão resolvidos pela mesa diretora do CMDPI.

Vinhedo/SP, 05 de novembro de 2026.

Comissão Organizadora do Processo Eleitoral

VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **ANO 11** Edição **2661** | **Distribuição gratuita**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Lei Municipal nº 4225 de 16 de novembro de 2023
Rua Osvaldo Cruz, 299- Centro – Vinhedo- Fone: 3826-7800 ramal 1911
e-mail: cmi.asocial@vinhedo.sp.gov.br

ANEXO I –

1-) Pontos de Votação Presencial

Serviço	Endereço
CCI NAI	Rua João Edueta, nº 10 Capela
CCI SEDE	Avenida Benedito Storani, 986
Secretaria Executiva dos Conselhos	Rua Osvaldo Cruz, 299 Centro

2-) Links para votação online

Representantes de Pessoas Idosas Atendidas nos Serviços Públicos	**https://forms.gle/n2JhfCzeyoegVhz47**
Representantes de Pessoas Idosas Residentes no Município	**https://forms.gle/vtugiWiq21qendz46**
Representantes de Serviços de Atendimento de Pessoas Idosa	**https://forms.gle/BSHj9e8bce7Zuntu5**
Representantes de Órgãos de Defesa de Direitos	**https://forms.gle/SeX4uEcWbhTcsok58**

VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **ANO 11** Edição **2661** | **Distribuição gratuita**

ANEXO II
ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA REPRESENTAÇÃO no segmento dos representantes dos serviços não governamentais de atendimento à Pessoa Idosa

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Vinhedo/SP - CMDPI

Eu,_____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço_____, nº_____, Bairro _____, Município_____ UF_____, CEP_____, venho, através deste, requerer o credenciamento da minha candidatura no pleito eleitoral para escolha de Conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil para integrarem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Vinhedo/SP – CMDPI, no biênio 2027/2028, no segmento dos representantes dos serviços não governamentais de atendimento à Pessoa Idosa.

Vinhedo/SP, _____ de _____de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **ANO 11** Edição **2661** | **Distribuição gratuita**

ANEXO III
ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REGISTRO DE CANDIDATURA PARA REPRESENTAÇÃO no segmento dos representantes ou usuários da Política Municipal da Pessoa Idosa

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Vinhedo/SP - CMDPI

Eu,_____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço_____, nº_____, Bairro _____, Município_____ UF_____, CEP_____, venho, através deste, requerer o credenciamento da minha candidatura no pleito eleitoral para escolha de Conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil para integrarem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Vinhedo/SP – CMDPI, no biênio 2027/2028, no segmento dos representantes ou usuários da Política Municipal da Pessoa Idosa.

Vinhedo, _____ de _____de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **ANO 11** Edição **2661** | **Distribuição gratuita**

ANEXO IV
ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REGISTRO DE CANDIDATURA PARA REPRESENTAÇÃO no segmento dos representantes de pessoas idosas residentes no município

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Vinhedo/SP - CMDPI

Eu,_____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço_____, nº_____, Bairro _____, Município_____ UF_____, CEP_____, venho, através deste, requerer o credenciamento da minha candidatura no pleito eleitoral para escolha de Conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil para integrarem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Vinhedo/SP – CMDPI, no biênio 2027/2028, no segmento dos representantes de pessoas idosas residentes no município.

Vinhedo, _____ de _____de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **ANO 11** Edição **2661** | **Distribuição gratuita**

ANEXO V
ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA REPRESENTAÇÃO NO segmento dos representantes de órgãos de defesa de Direitos da Pessoa Idosa

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Vinhedo/SP - CMDPI

Eu,_____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPFnº _____, residente e domiciliado(a) no endereço_____, nº_____, Bairro _____, Município_____ UF_____, CEP_____, venho, através deste, requerer o credenciamento da minha candidatura no pleito eleitoral para escolha de Conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil para integrarem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Vinhedo/SP – CMDPI, no biênio 2027/2028, no segmento dos representantes de órgãos de defesa de Direitos da Pessoa Idosa.

Vinhedo, _____ de _____de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **ANO 11** Edição **2661** | **Distribuição gratuita**

SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo
Autarquia Municipal
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 196, de 3 de novembro de 2026.

Dispõe sobre a transferência temporária de servidor efetivo para o exercício provisório das funções de titular do emprego por motivo de férias, e dá outras providências.

CARMEM MARIA SCHARNETZKI FILIPPETTI, Superintendente Interina da Autarquia Municipal SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade ao contido na Portaria nº 193, de 29 de outubro de 2026, com fulcro na Lei Municipal nº 152, de 24 de abril de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 255, de 29 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor efetivo Ricardo Benedetti Roque, inscrito na Matrícula n° 298, para exercer provisoriamente as funções desempenhadas pelo servidor Rogério Moreira, inscrito na Matrícula n° 58, por motivo de férias deste, entre os dias 3 de novembro e 2 de dezembro de 2026, nos termos de que autoriza o artigo 82, da Lei Complementar Municipal n° 152, de 24 de abril de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 255, de 29 de abril de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 3 de novembro de 2026

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

CARMEM MARIA SCHARNETZKI FILIPPETTI
Superintendente Interina

CARMEM MARIA SCHARNETZKI FILIPPETTI
Diretoria Administrativa

MARLON LUCIANO ALVES
Assistente Técnico em Recursos Humanos

Publicada e Registrada na data supra.

Rua Nove de Julho, 533 Centro – Vinhedo/SP | CEP 13.280-083 | CNPJ 06.252.986/0001-73
CAS 0800 774 7123 | Site www.sanebavi.com.br

VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **ANO 11** Edição **2661** | **Distribuição gratuita**

SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo
Autarquia Municipal
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 197, de 4 de novembro de 2026.

Dispõe sobre a admissão de servidor concursado, e dá outras providências.

CARMEM MARIA SCHARNETZKI FILIPPETTI, Superintendente Interina da Autarquia Municipal SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade ao contido na Portaria nº 193, de 29 de outubro de 2026, com fulcro na Lei Municipal nº 152, de 24 de abril de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 255, de 29 de abril de 2026.

Considerando as disposições contidas no Edital de abertura do Concurso Público 01/2023, de 31 de março de 2023 e posterior Edital de Homologação, de 26 de setembro de 2023;

Considerando as disposições regulamentares da Lei Complementar Municipal n° 152, de 24 de abril de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 255, de 29 de abril de 2026, que estabelece a reestruturação administrativa e funcional da Autarquia SANEBAVI e;

Considerando, por fim, o respeito à ordem classificatória dos candidatos aprovados no Edital de Chamada n° 039, de 2 de setembro de 2026, publicado em todos os veículos oficiais, conforme consta do Processo Administrativo sob n° 75-1/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, o Sr. Leonardo Leite da Silva, para exercer em caráter efetivo, o emprego público de “Encanador”, no regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, referência salarial “4”, lotado junto ao Órgão de Direção Geral, vinculado ao Departamento de Obras e Manutenção da SANEBAVI, a partir de 05/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 5 de novembro de 2026.

SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

CARMEM MARIA SCHARNETZKI FILIPPETTI
Superintendente Interina

CARMEM MARIA SCHARNETZKI FILIPPETTI
Diretora Administrativa

MARLON LUCIANO ALVES
Assistente Técnico em Recursos Humanos

Publicada e Registrada na data supra.

Rua Nove de Julho, 533 Centro – Vinhedo/SP | CEP 13.280-083 | CNPJ 06.252.986/0001-73
CAS 0800 774 7123 | Site www.sanebavi.com.br

VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **ANO 11** Edição **2661** | **Distribuição gratuita**

SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo
Autarquia Municipal
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 198, de 4 de novembro de 2026.

Dispõe sobre a admissão de servidor concursado, e dá outras providências.

CARMEM MARIA SCHARNETZKI FILIPPETTI, Superintendente Interina da Autarquia Municipal SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade ao contido na Portaria nº 193, de 29 de outubro de 2026, com fulcro na Lei Municipal nº 152, de 24 de abril de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 255, de 29 de abril de 2026.

Considerando as disposições contidas no Edital de abertura do Concurso Público 02/2023, de 30 de agosto de 2023 e posterior Edital de Homologação, de 30 de janeiro de 2024;

Considerando as disposições regulamentares da Lei Complementar Municipal n° 152, de 24 de abril de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 255, de 29 de abril de 2026, que estabelece a reestruturação administrativa e funcional da Autarquia SANEBAVI e;

Considerando, por fim, o respeito à ordem classificatória dos candidatos aprovados no Edital de Chamada n° 052, de 9 de outubro de 2026, publicado em todos os veículos oficiais, conforme consta do Processo Administrativo sob n° 213-1/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, o Sr. Matheus Vieira Dutra da Silva, para exercer em caráter efetivo, o emprego público de “Técnico de ETA/ETE”, no regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com jornada de trabalho de 12x36 horas, referência salarial “16”, lotado junto ao Órgão de Direção Geral, vinculado ao Departamento de Estações de Tratamento de Esgoto da SANEBAVI, a partir de 05/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 5 de novembro de 2026.

SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

CARMEM MARIA SCHARNETZKI FILIPPETTI
Superintendente Interina

CARMEM MARIA SCHARNETZKI FILIPPETTI
Diretora Administrativa

MARLON LUCIANO ALVES
Assistente Técnico em Recursos Humanos

Publicada e Registrada na data supra.

Rua Nove de Julho, 533 Centro – Vinhedo/SP | CEP 13.280-083 | CNPJ 06.252.986/0001-73
CAS 0800 774 7123 | Site www.sanebavi.com.br

VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **ANO 11** Edição **2661** | **Distribuição gratuita**

SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo
Autarquia Municipal
Estado de São Paulo

SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433/2026 - REQUISITANTE: Departamento Administrativo – Setor de Frota, Transporte e Máquinas. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis automotivos, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos da frota da SANEBAVI, diretamente em posto revendedor, compreendendo Gasolina Comum (C), Etanol, Óleo Diesel B S-10 e Óleo Diesel B S-500, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência. **PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir das 08:00h do dia 05/11/2026 até às 09:00h do dia 19/11/2026. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** a partir das 09:30h do dia 19/11/2026. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo constantes neste instrumento convocatório, será observado o horário de Brasília/DF. **ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CADASTRO DAS PROPOSTAS:** www.licitacaosanebavi.com.br. **O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 05/11/2026**, por meio de consulta gratuita nos sites www.sanebavi.com.br e www.licitacaosanebavi.com.br.

End.: Rua 9 de Julho, n.º 533, Centro, Vinhedo/SP | Fone: 0800-774-7123 | Website: https://www.sanebavi.com.br/

Assinado por: SILVIA RENATA MODESTO:18423878805 (18423878805)
Data: 04/11/2026 17:16:02